



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

CONSIDERANDO Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) inciso I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSIDERANDO que os recursos destinados ao FMAS por emenda federal número 202327590001 foram direcionados especificamente para a estruturação da beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas;

Justificamos que mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.109/2014 o Município juntamente com o CMAS de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, torna inexigível o Chamamento Público para a realização do projeto da entidade mencionada:

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas-APAE – inscrita no CNPJ nº 21.089.438/0001-68.

Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.

Congonhas, 24 de maio de 2024.

Julia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 171526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

CONSIDERANDO Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) inciso I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSIDERANDO que os recursos destinados ao FMAS por emenda federal número 202341000007 foram direcionados especificamente para a estruturação da beneficiária Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos;

Justificamos que mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.109/2014 o Município juntamente com o CMAS de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, torna inexigível o Chamamento Público para a realização do projeto da entidade mencionada:

1. Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – inscrita no CNPJ nº 42.296.909/0001-89.

Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.

Congonhas, 03 de junho de 2024.

Julia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 171726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

CONSIDERANDO Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) inciso I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual



sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
CONSIDERANDO que os recursos destinados ao FMAS por emenda federal número 202427640010 foram direcionados especificamente para a estruturação da beneficiária Centro de apoio ao Menor de Congonhas- CEAMEC;
Justificamos que mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.109/2014 o Município juntamente com o CMAS de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, torna inexigível o Chamamento Público para a realização do projeto da entidade mencionada:

1. Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – inscrita no CNPJ nº 02.476.328/0001-04.

Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.
Congonhas, 03 de junho de 2024.

Julia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 171826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO CONVIVER PARA TRANSFORMAR

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais em obediência ao art. 203 da CF/1988;
CONSIDERANDO a necessidade de experiência previa de no mínimo um ano com o objeto e público alvo da parceria;
CONSIDERANDO Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) inciso I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
CONSIDERANDO que os recursos destinados ao FMDCA por diversas empresas foram indicados diretamente para o projeto Conviver para Transformar via Carta de Captação;
Justificamos que mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.109/2014 o Município juntamente com o CMDCA de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, torna inexigível o Chamamento Público para a realização do projeto Conviver para transformar a ser executado pela entidade:

1. Associação Reciclando Vidas – inscrita no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente– CNPJ 19.690.999/0001-76.

Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.
Congonhas, 03 de junho de 2024.

Julia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 171926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Congonhas, por meio de sua Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Julia Andrade Freitas Corrêa, em obediência às disposições do Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública sua pretensão de celebrar Termo de Colaboração com o Centro de Apoio ao menor de Congonhas (CEAMEC) mediante Dispensa de Chamamento Público.
O objeto da parceria a ser celebrada consiste no projeto Maria Barroca propõe a criação de um espaço que ofereça oficinas profissionalizantes e de convivência para mulheres em situação de vulnerabilidade social. O intuito é criar um ambiente de afeto, acolhedor e motivador, incentivando a aquisição de habilidades que as capacitem para o empreendedorismo e, assim alcançar a autonomia financeira, bem como promover interações sociais e comunitárias e incentivar os cuidados com a saúde da mulher. O projeto irá abranger desde a orientação sobre como lidar com os clientes até a gestão financeira visando capacitar as participantes para desenvolverem seu potencial de trabalho, aumentarem sua renda gerando autonomia financeira, minimizando situações de vulnerabilidade nas quais se encontram.



O Centro de Apoio ao menor de Congonhas (CEAMEC) é a Organização da Sociedade Civil do Município de Congonhas que está credenciada no processo de credenciamento 01/2023.

A possibilidade da dispensa do chamamento público em questão fundamenta-se, portanto, nas disposições do Inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, conforme se verifica:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

A referida Associação atualmente executou projeto com as mesmas características do pretendido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, possui experiência previa na execução dos projetos Maria Barroca modulo I e II, tendo demonstrado capacidade técnica e operacional para promover de forma adequada as finalidades do projeto.

Congonhas, 27 de maio de 2023.

Julia Andrade Freitas Corrêa

Secretária M. de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 172026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas fundado em 21 de setembro de 1995, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 4º, incisos I/XIV.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Som, Ritmo e Tradição: Congado Folias e Capoeira”. Para resgatar as tradições culturais do Congado como o som, ritmo, folia, capoeira. E também promover através das oficinas de música, capoeira e congado a interação social, distanciamento das drogas e principalmente a melhoria da qualidade de vida através das atividades realizadas.

No caso de celebração de parceria com o objetivando o Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, como Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 14 de junho de 2024

Jean Ângelo de Oliveira

Secretario Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

Código de Validação: 184226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Reciclando Vidas. fundado em 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/X.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Aprender para Vencer”, com o propósito de oferecer oficinas, cursos profissionalizantes, Capacitação e fortalecimento de vínculos a jovens e adultos, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social de diversos bairros do município de Congonhas-MG.

No caso de celebração de parceria com o objetivando Associação Reciclando Vidas o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Reciclando Vidas inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.



Congonhas, 14 de junho de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 184326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO **(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)**

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas- CEAMEC fundado em 04 de junho de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos 1/6.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva nº 5918/2023 a execução do projeto, “Bem Estar Corporativo”. Com o propósito de equipar, montar, estruturar e melhorar o ambiente de trabalho de toda equipe de direção, coordenação, administrativa, técnica, financeira e outros do serviço de Acolhimento “Pequeno Projeta Samuel”, a ser exercido no 2º pavimento da Casa Abrigo, de forma a liberar o 1º pavimento para somente os serviços operacionais do acolhimento (serviços do dia-a-dia dos acolhidos).

No caso de celebração de parceria com o objetivando o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas- CEAMEC o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas- CEAMEC inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 14 de junho de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 184426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO **(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)**

O Conselho Central de Congonhas da Sociedade de São Vicente de Paulo fundado em 26 de junho de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva nº 18165/2023 a execução do projeto, “Contra as Pobrezas Agir Juntos III”. Visa amenizar situação de vulnerabilidade social, buscando soluções para problemas encontrados nas regiões da cidade de Congonhas, tais como: atendimento domiciliar as famílias e atenção a população idosa. Orientação e encaminhamento para vagas de emprego, capacitação para o mercado de trabalho, oficinas motivacionais e oficinas para geração de renda.

No caso de celebração de parceria com o objetivando o Conselho Central de Congonhas da Sociedade de São Vicente de Paulo o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Conselho Central de Congonhas da Sociedade de São Vicente de Paulo inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 14 de junho de 2024

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 184526



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Conselho Central de Congonhas da Sociedade de São Vicente de Paulo fundado em 26 de junho de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva nº 18087/2023 a execução do projeto, “Contra as Pobrezas Agir Juntos I”. Visa amenizar situação de vulnerabilidade social, buscando soluções para problemas encontrados nas regiões da cidade de Congonhas, tais como: atendimento domiciliar as famílias, orientação e encaminhamento para vagas de emprego, capacitação para o mercado de trabalho, oficinas motivacionais e oficinas para geração de renda.

No caso de celebração de parceria com o objetivando o Conselho Central de Congonhas da Sociedade de São Vicente de Paulo o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Conselho Central de Congonhas da Sociedade de São Vicente de Paulo inexistindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 14 de junho de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 184626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 46/2024, PARceria QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10634862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, inscrito no CNPJ nº. 07.766.906/0001-60, com sede na Rua Delfina Santos Corrêa – 173, Cristo Rei, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Layana Faria Silveira, portador do RG 10.431.146 e do CPF nº. 117.565.696-81. Objeto: A aquisição de um imóvel no valor de R\$ 305.500,00 que será utilizado para sede definitiva da Clínica do Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA. Valor: R\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 760. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 304. Programa: 0037. Atividade: 0.091 – Apoio à Entidades – SMS – Emenda Impositiva. 4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: 10 de junho de 2024 até 31 de março de 2025. Congonhas, 14 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Layana Faria Silveira, Presidente da Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Código de Validação: 184726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 47/2024, PARceria QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário



Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10634862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, inscrito no CNPJ nº. 07.766.906/0001-60, com sede na Rua Delfina Santos Corrêa – 173, Cristo Rei, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Layana Faria Silveira, portador do RG 10.431.146 e do CPF nº. 117.565.696-81. Objeto: A aquisição de um imóvel no valor de R\$ 425.500,00, situado na Estrada Alice Maria de Carvalho, nº 480, Ouro Verde, Congonhas-MG, CEP 36.415-000, cadastrado na Prefeitura de Congonhas sob o nº de inscrição 01.205.0001.0007.0001, imóvel 53661, com área de 6.590,27m², onde já se encontra instalado o Canil da entidade. Valor: R\$ 425.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 760. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 304. Programa: 0037. Atividade: 0.091 – Apoio à Entidades – SMS – Emenda Impositiva. 4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: 10 de junho de 2024 até 31 de março de 2025. Congonhas, 14 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Layana Faria Silveira, Presidente da Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Código de Validação: 184926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº. 37/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART.

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a Associação Congonhense de Artes - ACART, inscrito no CNPJ nº.07.563.501/0001-25, com sede na Avenida Júlia Kubitschek, nº 129, 2º andar, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG MG 16217696 e do CPF nº.106.621.126-44. Objeto: estruturação de espaço físico para sede administrativa da Associação Congonhense de Artes destinado a equipe técnica, acolhimento de professores, alunos e familiares usuários dos projetos mantidos pela entidade. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 –Apoio à Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva. 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 369 - Custeio). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 370 – Investimento), Fonte: 1500. Vigência: 06 de junho de 2024 até 06 de junho de 2025. Congonhas, 14 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Philipe Carlos Costa de Araújo, Presidente da Associação Congonhense de Artes – ACART.

Código de Validação: 185226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº. 34/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BOA VISTA E COMPLEMENTAÇÃO - ABOVIC

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação - ABOVIC, inscrito no CNPJ nº.23.969.751/0001-16, com sede na Rua José Bento Pinheiro, nº 190, Boa Vista, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, José da Silva Lima, portador do RG M 1.559.584 e do CPF nº.268.749.036-91. Objeto: aperfeiçoar as dependências do Salão Comunitário do Bairro Boa Vista, sanando os problemas de vazamento, umidade, pouca ventilação, saída contra incêndios e intempéries do tipo assim facilitando a evasão em caso de emergência, dando segurança necessária para a



realização de eventos sociais, reuniões, oficinas/cursos, festas e eventos culturais, etc. e oferecendo mais comodidade para melhor desenvolver tais ações. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 369. Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – Sedas – Emenda Impositiva - 3.3.50.41 – Contribuições Fonte: 1500. Vigência: 06 de junho de 2024 até 06 de março de 2025. Congonhas, 13 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. José da Silva Lima, Presidente da Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação – ABOVIC.

Código de Validação: 185626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/067/2024

Partes: Município de Congonhas X Banco SANTANDER (Brasil) S/A. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a inclusão das cláusulas contratuais referentes à "Sanções Administrativas" e "Obrigações Pertinentes à LGPD". Data: 17/04/2024.

Código de Validação: 185726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
FUMCULT – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/013/2023.

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Mais Serviços e Locações Ltda. Prazo de vigência: de 12/07/2024 à 11/07/2025. Valor total: R\$285.326,28 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). Dotação:13.391.0047.8.014. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 14/06/202

Código de Validação: 185926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAD
Resultado da Reunião do dia 13 de junho de 2024

AUTUADO: Ildeu Monteiro Braga, Auto de Infração nº 1.352/2020 - Processo Administrativo 005162/2016. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, confirmando-se a condenação pela prática de infração ambiental tipificada no art. 85, §2º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011. Todavia, conforme autoriza o art. 9º, §3º do Decreto Municipal 5.356/2011, decide impor ao autuado a sanção cominatória de obrigação de fazer, consistente em doar 30 (trinta) mudas de espécimes arbóreas nativas para plantio, o que deverá ser comprovado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta decisão.

AUTUADO: Marcos Evangelista da Fonseca, Auto de Infração nº 1.350/2020 - Processo Administrativo 003140/2018. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu por aderir às conclusões lançadas no Auto de Infração nº 1.350/2020, para manter a condenação do autuado em razão da prática de maus tratos contra animais, infração administrativa tipificada nos arts. 68 da Lei Municipal 3.096/2011 c/c arts. 1º e 2º, §1º, inciso IV e §6º, incisos I, II e V da Lei Municipal nº 3.843/2019. Como consequência, aplica-se ao autuado a sanção de multa, no valor aqui fixado de R\$ 1.050, 00 (um mil e cinquenta reais), com fundamento no art. 8º c/c arts. 9º, inciso II e 11, inciso I e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.843/2019.

AUTUADO: José Miguel Catarina, Auto de Infração nº 1.343/2020 - Processo Administrativo nº 007974/2013. RESULTADO: Tendo em vista o falecimento do autuado antes mesmo da prolação da decisão administrativa, devidamente comprovado mediante exibição da Certidão de Óbito, a Junta Recursal declara extinta a punibilidade do fato objeto do Auto de Infração nº 1.343/2020, com o consequente arquivamento dos autos.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

Código de Validação: 186026



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTAÇÃO: Lei N.º 13.019/2014 – Artigos 31 e 32

CELEBRAÇÃO TERMO DE FOMENTO ENTRE A FUMCULT E

ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA

INTERVENIÊNCIA:

FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº FUMCULT001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00008/2024

A Lei 13.019/2014, também conhecida como "Lei das Parcerias Voluntárias", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, incluindo as entidades privadas sem fins lucrativos. Ela foi criada para regulamentar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, promovendo a transparência, a eficiência e a legalidade nas parcerias estabelecidas.

Destacam-se como fundamentos e aplicações da Lei 13.019/2014, as definições de: parcerias voluntárias como acordos que visem finalidades de interesse público e recíproco entre as partes; o regime jurídico onde se estabelece as diretrizes e princípios norteiam a celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dessas parcerias; a **forma de celebração e execução das parcerias, onde nos termos justificados optou-se como claro e justificado o termo de fomento, bem como definidos as regras** para a execução do projeto; a transparência e controle social, onde a sociedade tem conhecimento perfeito dos fatos; a responsabilidade fiscal e prestação de contas, também já definidos no plano de trabalho aprovado pelas partes; destaque-se ainda que a legislação possibilita a atuação vinculada do poder público e das organizações sociedade civil em diversas áreas (educação, saúde, assistência social, **cultura**, esporte, meio ambiente, entre outras).

Em todo o seu contexto, há possibilidade de não realização de chamamentos públicos, sendo em seu art. 30 na chamada dispensa e no art. 31 a inexigibilidade do evento de escolha, os quais são aplicados em contextos diferentes. A dispensa de chamamento público única e exclusivamente nos incisos do art. 30 (o que não é o caso da presente demanda).

Tratamos nessa celebração da chamada inexigibilidade de chamamento público em razão da singularidade do serviço e da notoriedade da OSC a celebrar o termo de fomento:

- Em todo o processo houve a clara demonstração que a escolha da organização da sociedade civil é considerada impossível de ser realizada por meio de um processo seletivo competitivo, devido à natureza singular do objeto da parceria (pelas atividades que serão desenvolvidas e pelas características específicas da notoriedade da organização - nesse aspecto não resta dúvida quando ao fato). Houve a comprovação da expertise técnica e artística única, tornando-a a mais qualificada e única a executar o projeto em todas as suas atividades, com a qualidade necessária e desejada pelo interesse público.

Assim destacamos a inexigibilidade fundamentada em aspectos, que sinteticamente podem ser definidos:

- **Na exclusividade dos corpos artísticos pertencentes a OSC**, o que significa que a expertise e os recursos necessários para operacionalizar esses serviços estão centralizados nessa instituição.

- **Na Especialização e Capacidade Técnica da OSC**, que comprovadamente demonstrado e reconhecido em todo o país possui um conhecimento profundo sobre as necessidades e demandas culturais, garantindo que a contratação direta seja a escolha mais eficiente para atender às suas especificidades.

- **Na Agilidade e Eficiência** do modelo de contratação que proporciona maior agilidade na execução dos serviços, evitando atrasos que poderiam surgir em processos de chamamentos públicos, o que é especialmente crucial em projetos culturais sujeitos a prazos e eventos específicos.

- **Na Garantia de Qualidade**, que teremos no presente termo de fomento, em razão da estrutura da OSC (reconhecidamente destacada), ser acompanhada da interveniência de Instituição Pública Estadual, assim mantendo tais serviços dentro desta estrutura, há uma garantia implícita de qualidade, uma vez que as instituições, além do interesse de expandir sua atuação, tem um interesse direto em preservar sua reputação e excelência artística.

- **Na Parceria Consolidada**: Se a APPA já opera os corpos artísticos por meio de um contrato de gestão com a Fundação Clóvis Salgado, uma contratação direta pode ser vista como uma extensão natural dessa parceria consolidada, simplificando a continuidade das operações. Salientamos que tal movimento de parceria já é praticada em outros municípios, tais como Nova Lima (MG).

- **Na Redução de Custos Indiretos**, ratificamos que a realização de um chamamento público gerará custos indiretos significativos em termos de tempo, recursos humanos e financeiros. Ao optar pela contratação direta, o Município opta também pela aplicação dos princípios da eficiência e da economicidade, economizando recursos que podem ser investido diretamente em suas atividades culturais.

- **No Interesse Público**: A manutenção e o desenvolvimento de atividades culturais de qualidade têm um claro benefício público, justificando a adoção de medidas que permitam a eficiência na abertura dessas novas frentes de atuação e utilização de equipamentos públicos já construídos.

Conclusivamente, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, sem a realização de um chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei N.º 13.019 para os serviços descritos no plano de trabalho aprovado entre as partes, incluindo as atividades de formação em técnicas operacionais dos aparelhos públicos e incluindo a atuação de seus corpos artísticos, é justificada pela especialização, eficiência, qualidade e interesse público envolvidos, tornando-se a melhor e consequentemente única opção administrativa. Congonhas, 14 de junho de 2024.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente

Código de Validação: 186126



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Acadêmica Mestre Aleijadinho fundado em 24 de março de 2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 1º, § 3º incisos I/X.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva nº 18176/2023 a execução do projeto, “Projeto Templo das Virtudes”. Para a aquisição de terreno para construção da sede da Loja Maçônica Acadêmica Mestre Aleijadinho.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Acadêmica Mestre Aleijadinho o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Acadêmica Mestre Aleijadinho inexistindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 14 de junho de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 186526

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON